

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 567 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Assistência Jurídica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVAM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A critério da administração e desde que previamente autorizado, o servidor público nomeado para o Cargo de Provisão em Comissão de Gerente de Assistência Jurídica poderá deslocar-se em veículo próprio para a execução de serviços externos, fora do município, por força das atribuições próprias do cargo, fazendo jus ao Auxílio Transporte, disciplinado nesta Lei.

§1º - A utilização de veículo próprio pelo servidor público com o recebimento de Auxílio Transporte, não obsta a concessão de diária de viagem.

§2º - Serviço externo é o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do servidor público, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante deslocamento do seu local de trabalho ou da sede administrativa para execução de suas atribuições.

Art. 2º – O Auxílio Transporte, a ser concedido para o ressarcimento de despesas com deslocamento em veículo próprio, será pago na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do litro da gasolina contratado pelo Município através de licitação, por quilometro rodado.

Art. 3º – O servidor público só poderá utilizar-se de veículo próprio após prévia autorização formal emitida pela autoridade competente.

Art. 4º – Para recebimento do Auxílio Transporte, o servidor público deverá providenciar relatório do deslocamento, justificando a necessidade e juntando a respectiva autorização e os documentos comprobatórios, se for o caso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2015.

Alto Caparaó, 22 de dezembro de 2015.

WILIANS VALÉRIO
Presidente da Câmara

